



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-3059.989.20-2, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Álvares Machado**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/1208AF508E585A255615D1A3D7C4A920/sftp/00003059989202\\_e\\_outro\\_0009740202225.zip](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/1208AF508E585A255615D1A3D7C4A920/sftp/00003059989202_e_outro_0009740202225.zip)

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Maurides Tedeschi

Diretor Técnico de Divisão

---

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por MAURIDES TEDESCHI, Diretor Técnico de Divisão, em 05/07/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo, em 06/07/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador 0557550 e o código CRC 8DDC57AF.



08-03-22

SEB

48 TC-003059.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Álvares Machado.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Roger Fernandes Gasques.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,87%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	66,30%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	48,41%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,26%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	3,90%	(7%)
Execução Orçamentária – R\$ 2.568.550,10	3,39% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 8.525.074,00	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Parcelamentos	Não possui	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	8,33%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 (Liquidez de R\$ 5.833.050,34)	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, parágrafo único	Regular	
* Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b", e VII	Regular	
IEGM	C+	

ATJ: Dispensada

MPC: Favorável

SDG: -

## **1. RELATÓRIO:**

**1.1 Versam os autos sobre as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, exercício de 2020.**



**1.2** Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 16.5 e 43.4, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “IEGM – IPlanejamento”; “Resultado da Execução Orçamentária”; “Não Atendimento aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “IEGM – IEduc”; “IEGM – ISaúde”; “IEGM – IAmb”; “IEGM – ICidade”; e “IEGM – Gov-TI”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 25.1 e 48.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05 (evento 55.22) apontou as seguintes ocorrências:

**A.2. IEGM – IPlanejamento:**

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18h);

- embora a Prefeitura tenha realizado levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento, os diagnósticos não serviram para as soluções e não estão materializados nas peças orçamentárias;

- a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet;

- a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (até 20% da despesa fixada);



- a Prefeitura não analisa os seguintes aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento: (i) percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade; (ii) avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- não houve elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário” pela Prefeitura;
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários.

**B.1.8.1. Despesa de Pessoal:**

- gastos com terceirização de mão de obra não contabilizados nas despesas de pessoal.

**B.1.9.2. Cargos de Provimento em Comissão Incompatíveis com o Disposto no Inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal:**

- as atribuições descritas para os cargos comissionados não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

**B.3.2. Iluminação Pública:**

- o município não instituiu a Contribuição para Custo da Iluminação Pública - CIP.

**C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:**

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

**C.2. IEGM – I-Educ:**



- a Prefeitura possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e dos anos iniciais como temporários;
- possui turmas de pré-escola com mais de 22 alunos e dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos por turma;
- nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado;
- menos de 50% dos estabelecimentos para os anos iniciais possuem turmas em tempo integral;
- menos de 25% dos alunos dos anos do ensino fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício;
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente;
- unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade;
- a Prefeitura não possui o número de nutricionistas recomendado no art. 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010;
- não divulga o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista em todas as escolas.

**D.2. IEGM – I-Saúde:**



- a Prefeitura não apresentou os Relatórios dos 1º e 3º quadrimestres de 2020 em audiência pública na Câmara Municipal dentro do prazo, contrariando o art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012;

- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem o AVCB ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, tampouco o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- unidades de saúde que necessitavam de reparos no exercício;

- não houve utilização do Sistema Ouvidor SUS ou equivalente, contrariando o disposto no art. 116 da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde.

**E.1. IEGM – I-Amb:**

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, tampouco para provisão de água potável nos setores da educação e saúde;

- a Prefeitura não realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem;

- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas;

- nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva;

- a Área de Transbordo e Triagem (ATT) informada pelo município está em funcionamento sem licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

**F.1. IEGM – I-Cidade:**

- a Prefeitura não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes políticos municipais de Proteção e Defesa Civil;



- não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;

- a Prefeitura não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;

- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

**G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:**

- falhas nos dados prestados pela Prefeitura ao Sistema AUDESP.

**G.3. IEGM – I-Gov-TI:**

- a Prefeitura não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação - TI;

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de TI;

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente;

- não possui e nem divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso;

- não possui um Plano de Continuidade de Serviços de TI;

- não possui softwares para gestão de processos.

**H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

- atendimento parcial às recomendações desta E. Corte, exaradas nas contas dos exercícios de 2015 e 2016.



**1.4** Subsidiou as contas o expediente TC-014416.989.20 que trata de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens B.1.1.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório). Processo arquivado.

**1.5** Regularmente notificada (eventos 60.1, 68.1, 75.1, 83.1 e 90.1), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO** apresentou justificativas (eventos 92.1/92.13), sustentando, em síntese:

**A.2. IEGM – I-Planejamento:**

Relatou a preocupação com o planejamento das ações, em razão da falta de pessoal capacitado, de equipamentos tecnológicos e, principalmente, de recursos financeiros.

Narrou que o aprimoramento das peças orçamentárias e a sua compatibilização, assim como a criação de índices e metas apropriadas à realidade do município e sua posterior análise vêm sendo implantados a cada exercício pelo município.

Refutou a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade no fato de a LOA prever a abertura de créditos adicionais acima do índice inflacionário.

**B.1.8.1. Despesa de Pessoal:**

Alegou que as despesas glosadas não se enquadram na ressalva prevista no Manual Básico deste E. Tribunal. Houve contratação para prestação de um serviço fechado, sendo o fornecimento de mão de obra de sua responsabilidade, não podendo se falar em substituição de servidores públicos, uma vez que não há nos quadros da Prefeitura cargos destinados a realizar os atendimentos necessários, inclusive em razão dos altos custos envolvidos na contratação direta. Apontou como equivocada a interpretação da



Fiscalização, com a inclusão dos gastos realizados nos cálculos das “despesas com pessoal”, uma vez que referidas contratações visaram a complementar os serviços garantidos pela Carta Magna.

**B.1.9.2. Cargos de Provimento em Comissão Incompatíveis com o Disposto no Inciso V do Artigo 37 da Constituição Federal:**

Informou que, recentemente, houve a reestruturação dos cargos por meio da Lei Complementar nº 28/2021 (evento 92.3) e que todos possuem características de direção, chefia e assessoramento, em cumprimento ao mandamento legal.

**B.3.2. Iluminação Pública:**

Mencionou que a Prefeitura enviou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, objetivando instituir a CIP, no entanto, o mesmo foi rejeitado pelo Plenário em 21-10-19, conforme documentação anexada (evento 92.4).

**C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:**

Afirmou, em relação à implementação dos serviços de psicologia educacional e social na rede pública escolar, que serão realizadas adequações, realçando, entretanto, que se trata de apontamento adverso em período crítico mundial (pandemia), que foge ao controle de todos os gestores municipais.

**C.2. IEGM – I-Educ (evento 92.8):**

Frisou que os professores temporários foram necessários para atender à demanda e em substituição aos que se encontravam em licenças prêmio e de saúde, mas que esforços estão sendo envidados para a realização de concurso público.

Afiançou que o município está buscando recursos com o Governo Federal para ampliação das salas escolares; que a compra de computadores dos laboratórios de informática já foi realizada pela Prefeitura e serão



instalados em todas as unidades escolares; e que o Projeto Político Pedagógico será atualizado conforme a adesão ao Currículo Paulista realizado pelo município.

Argumentou que o município não tem espaços físicos adequados, recursos financeiros para a construção de unidades de educação infantil, tampouco profissionais efetivos para atendimento de turmas em tempo integral.

Aduziu que algumas creches e escolas já possuem o AVCB e as demais estão adotando providências nesse sentido; que já foram realizados os reparos solicitados, conforme a demanda das unidades escolares; que o município possui 08 unidades escolares, todas conforme o Programa Leitura, e está realizando a adequação dos espaços para sala de leitura.

Relatou que os espaços das escolas municipais são compartilhados com a comunidade quando solicitado.

Explicou que a Prefeitura entrega a merenda escolar através da Cozinha Piloto, a qual dispõe de uma nutricionista efetiva e uma supervisora; e que as unidades escolares têm afixado o cardápio de acordo com as orientações da nutricionista.

#### **D.2. IEGM – I-Saúde:**

Registrhou, em relação ao AVCB, que será realizada Tomada de Preços para a contratação de serviço especializado, acrescentando que todas as unidades de saúde já possuem a Licença Sanitária, com validade até 03-08-21, e que os reparos têm sido realizados gradualmente.

Quanto à não utilização do Sistema Ouvidor SUS ou equivalente, salientou que o município já tem acesso às demandas enviadas pela DRS X de Presidente Prudente, sendo que, até então, o sistema só permite visualizar e responder às demandas, o que impossibilita inserir uma reclamação.

#### **E.1. IEGM – I-Amb (evento 92.9):**

Ressaltou que o Plano Municipal de Saneamento Básico (Capítulo F – Ações de Emergência e Contingência) apresenta no quadro 204 (pg. 552)



as ações emergenciais do sistema de abastecimento de água em seu plano de contingência e que o Plano de Resíduos, utilizado como oficial pelo município, é o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista, o qual possui ações e metas, através de 05 diretrizes com cronograma de curto, médio e longo prazo, que podem ser conferidas no item 08 – Plano de Ações.

Explicitou que até o mês de junho os bairros Parque dos Pinheiros e Jardim Panorama não eram atendidos pelo serviço, mas atualmente a zona urbana do município é atendida em sua totalidade.

Alegou que o local que o município utiliza para a colocação dos Resíduos de Construção Civil não se enquadra como Área de Transbordo e Triagem, sendo apenas um depósito de resíduos de construção civil para posterior utilização quando necessário ou uma futura Trituração e reaproveitamento do material.

#### **F.1. IEGM – ICidade:**

Destacou que, anualmente, no município é realizado o curso preparatório “Operação Estiagem”, oferecido pela Defesa Civil do Estado de São Paulo, a fim de capacitar e treinar todos os seus membros.

Observou que as calçadas dos imóveis e terrenos pertencentes ao município vêm sendo adequadas de acordo com as normas de acessibilidade e que a Prefeitura realiza constantemente a manutenção da pintura e colocação de placas nas vias municipais. Além disso, mantém, através de tapa buraco e recape, a conservação e manutenção das vias municipais não pavimentadas (evento 92.10).

#### **G.3. IEGM – I-Gov-TI:**

Informou que o Departamento de TI da Prefeitura já está elaborando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (evento 92.13) e que, ademais, de acordo com a cartilha denominada “Observatório do Futuro” editada por este E. Tribunal de Contas, as medidas para implementação levam



tempo, exigindo, inclusive, capacitação e orientações, sem deixar de considerar as necessidades e peculiaridades de cada município.

**1.6** Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 103.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com recomendações à administração para que apimore a sua gestão.

Por fim, tendo em vista a ausência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

**1.7** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Desfavorável <sup>1</sup> Reexame não Provido	TC-006613.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	04-12-19 19-12-20
2018	Favorável	TC-004370.989.18	Conselheiro Dimas Ramalho	24-07-20
2019	Favorável	TC-004711.989.19	Conselheiro Renato Martins Costa	26-03-21

**1.8** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Álvares Machado		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Álvares Machado	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Álvares Machado (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	23.677	56.666.263,84	2.393,30	3.031,41	3.615,62	79%	66%
2018	23.714	62.677.084,72	2.643,04	3.305,56	4.020,63	80%	66%
2019	24.915	68.206.149,37	2.740,76	3.608,58	4.297,41	76%	64%
2020	24.998	76.739.203,50	3.029,81	3.812,61	4.523,81	79%	67%

<sup>1</sup> Déficits orçamentário de R\$ 3.630.720,56 (6,41%) e financeiro de R\$ 541.176,52; extração das despesas com pessoal (57,38%); recolhimentos parciais dos precatórios; e pagamento a maior ao Prefeito.



**b)** Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	(6,41%)	0,10%	3,24%	3,39%

**c) Indicadores de Desenvolvimento:**

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Álvares Machado	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,1	6,0	6,1	6,3	5,9	5,2	5,5	5,7	6,0	6,2
Anos Finais	3,7	4,1	4,2	4,5	5,0	3,8	4,2	4,6	4,9	5,1

Fonte: INEP

**d) Investimento anual por aluno com Educação:**

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	3.302	R\$ 7.084,42
2020	3.268	R\$ 6.764,77

**e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):**

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C↓	C+↑	C+↓	C+↑
I-PLANEJAMENTO:	C↓	C↑	C	C+↑
I-FISCAL:	C↓	C+↑	B↑	B↑
I-EDUC:	C+↓	B↑	C+↓	C+↓
I-SAÚDE:	B↓	B	B↓	B↓
I-AMB:	C↓	C+↑	C↓	C
I-CIDADE:	C↓	C↑	C↓	C↑
I-GOV TI:	C+↓	B↑	C↓	C↑



A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
------------------------	---------------------	--------------	----------------------------	-------------------------------

É o relatório.

## **2. VOTO**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Álvares Machado** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP e FGTS).

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Educação (Item C.1.1), Saúde (Item D.1.1) e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

**2.2** Em relação às **Despesas de Pessoal**, a Fiscalização apurou que atingiram **48,41%** da Receita Corrente Líquida – RCL<sup>2</sup> ao final do exercício, após a inclusão do montante de R\$ 2.724.669,61 referente às despesas pagas com profissionais da saúde do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, por meio de repasses efetuados pela Prefeitura em razão de contrato celebrado.

<sup>2</sup> Quadro da Fiscalização:

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 33.358.034,13	R\$ 33.652.640,46	R\$ 34.012.635,18	R\$ 33.436.445,44
Inclusões da Fiscalização	R\$ 2.032.733,83	R\$ 2.181.408,08	R\$ 2.188.394,40	R\$ 2.724.669,91
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	R\$ 35.390.767,96	R\$ 35.834.048,54	R\$ 36.201.029,58	R\$ 36.161.115,35
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 67.105.437,97	R\$ 67.317.198,05	R\$ 72.285.724,40	R\$ 74.690.195,39
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	R\$ 67.105.437,97	R\$ 67.317.198,05	R\$ 72.285.724,40	R\$ 74.690.195,39
% Gasto Informado	49,71%	49,99%	47,05%	44,77%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>52,74%</b>	<b>53,23%</b>	<b>50,08%</b>	<b>48,41%</b>



Não obstante as ponderações da Prefeitura, considero procedente o ajuste realizado, à luz do preceituado no § 1º do art. 18 da LRF<sup>3</sup>, que determina que os gastos com a contratação de mão de obra terceirizada, voltada à atividade fim da Administração, devem ser computados na despesa com pessoal.

Tal inclusão, aliás, também foi efetuada nas contas da municipalidade dos exercícios de 2017 e 2018.

**2.3 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Álvares Machado obteve, no exercício em exame, tal como no anterior, o **conceito geral C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões **em fase de adequação**, evidenciando o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, Álvares Machado manteve o mesmo resultado do exercício anterior: **C+**. Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das diversas impropriedades identificadas pelo I-Educ, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência de laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede municipal, bem como de bibliotecas e salas de leitura; menos de 50% dos estabelecimentos para os anos iniciais possuem turmas em tempo integral; o

<sup>3</sup> “Art. 18: Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º: Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal.  
(...).



acúmulo de deficiências estruturais nos prédios onde funcionam as escolas do município; o relativamente elevado contingente de professores contratados em caráter temporário; a falta de AVCB para os estabelecimentos escolares da rede; a não implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.

Com base nos dados informados ao IEGM, a Fiscalização não constatou demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, Álvares Machado reeditou a performance lograda na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (B). Ainda assim, foram verificadas algumas impropriedades pela Fiscalização, tais como falta de AVCB e de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, além de deficiente manutenção das unidades de saúde.

Na área do **Planejamento**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, a evolução da faixa de desempenho para a que evidencia gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+), patenteia ainda a insuficiente capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Destarte, recomendo à Prefeitura de Álvares Machado que atente para as impropriedades indicadas pelo **I-Plan**, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, pelo segundo ano consecutivo Álvares Machado situou-se na menor faixa de desempenho adotada pelo índice (conceito C), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município



para o planejamento e a execução de ações de preservação e recuperação de áreas ambientalmente degradadas, como o atestam, entre outras inadequações, a inexistência de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, tampouco para provisão de água potável nos setores da educação e saúde; a não caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem; a falta de cronograma no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com as metas a serem cumpridas; nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva; além da Área de Transbordo e Triagem (ATT) informada pelo município estar em funcionamento sem licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Da mesma forma, em relação às políticas **de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (i-Cidade)**, o município registrou, tal como nos últimos três exercícios, desempenho amplamente insatisfatório, situando-se na faixa que designa gestões com baixo nível de adequação (nota **C**), em decorrência, sobretudo, da inexistência de um Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil; da falta de ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias; e dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos.

No que tange ao i-Fiscal (**B**), a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

As impropriedades apuradas pelo **i-Gov TI** – que redundaram na manutenção da baixa performance obtida pelo município no exercício anterior (**C**) – desvelam a incipienteza da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções em tecnologia da informação, a despeito de sua crescente importância para a modernização da gestão pública. Dentre elas figuram a ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de um Plano de Continuidade de Serviços de TI; a



não disponibilização de oportunidades de aperfeiçoamento profissional aos servidores da área; a falta de softwares para gestão de processos.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, valendo salientar que a persistência de resultados deficientes evidenciados pelo IEGM poderá redundar na emissão de parecer desfavorável às contas.

**2.4 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros,** o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 2.568.550,10, equivalente a 3,39% da receita arrecadada de R\$ 75.739.203,50.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 75.739.203,50
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 71.293.714,53
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.302.050,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 425.111,13
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>R\$ 2.568.550,10</b>
	<b>3,39%</b>

O resultado financeiro também se mostrou superavitário, em R\$ 8.525.074,00, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 8.525.074,00	R\$ 3.699.162,73	130,46%
<b>Econômico</b>	R\$ 10.450.759,82	R\$ (2.010.002,65)	-619,94%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 37.471.779,96	R\$ 27.107.476,65	38,23%

A dívida de longo prazo aumentou 28,15% (de R\$ 14.240.390,57 para R\$ 18.248.411,74) em relação ao exercício de 2019 e os investimentos totalizaram 8,33% da Receita Arrecadada Total.



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	18.248.411,74	14.240.390,57	28,15%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	18.248.411,74	14.240.390,57	28,15%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	18.248.411,74	14.240.390,57	28,15%

As alterações realizadas no Orçamento alcançaram o total de R\$ 16.407.942,18, equivalente a 24,23% da despesa inicial prevista, patamar superior ao autorizado pela Lei Municipal nº 3.032, de 05-11-19 (20%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto em relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

**2.5** No tocante às **Restrições de Último Ano de Mandato**, constata-se que a Prefeitura cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres (Restos a Pagar – Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira – Liquidez de R\$ 5.833.050,34):



Evolução da Líquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>		<b>R\$ 8.934.660,17</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 17.625,23
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 3.279.192,42
(-) Valores Restituíveis		R\$ 400.617,06
<b>Líquidez em 30.04</b>		<b>R\$ 6.237.125,46</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>		<b>R\$ 6.480.243,32</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 620.032,44
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 27.160,54
<b>Líquidez em 31.12</b>		<b>R\$ 6.833.060,34</b>

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64<sup>4</sup>, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, parágrafo único, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal<sup>5</sup>; e atendeu ao art. 73, VI, letra "b", e VII, da Lei nº 9.504/97 (despesas com publicidade e propaganda oficial)<sup>6</sup>.

**2.6** Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar **recomendações** para sua regularização,

<sup>4</sup> **"Artigo 59 (...)**

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (...)".

<sup>5</sup> Quadro da Fiscalização:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	<b>36.251.643,03</b>	R\$ 68.271.369,36	53,0992%	
07	36.347.225,13	R\$ 68.572.397,85	53,0056%	
08	36.201.029,58	R\$ 72.285.724,40	50,0805%	
09	36.407.205,29	R\$ 74.100.069,45	49,1325%	
10	36.289.001,27	R\$ 74.532.718,02	48,6887%	
11	36.274.176,78	R\$ 75.379.620,72	48,1220%	
12	36.161.115,35	R\$ <b>74.690.195,39</b>	48,4148%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				4,68%

<sup>6</sup> Quadro da Fiscalização:

Publicidade em ano eleitoral					
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020	
Despesas:	R\$ 66.505,54	R\$ 4.925,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.121,14	
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 24.993,51	



não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7** Diante do exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de ÁLVARES MACHADO, relativas ao exercício de 2020.

**2.8** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEPM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Contabilize corretamente as despesas de pessoal, atentando para o disposto no § 1º do art. 18 da LRF.

- Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

- Institua a CIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Atenda integralmente às recomendações desta Corte de Contas.

**RES: Disponibilização das Contas Anuais da Prefeitura Municipal no Sistema SEI - TCESP**

"Leonam Mendes de Lima Filho" <lmlima@tce.sp.gov.br>

8 de julho de 2022 às 09:47

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Bom Dia.

As contas são referentes ao exercício de 2020.

~~RE~~

Atenciosamente.

**Leonam Mendes de Lima Filho**

Assessor Técnico de Gabinete I

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

Unidade Regional de Presidente Prudente - U.R.-5

[lmlima@tce.sp.gov.br](mailto:lmlima@tce.sp.gov.br)

PABX (18) 3226-5078

 Antes de imprimir verifique a necessidade. Pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

---

**De:** camara@alvaresmachado.sp.leg.br <camara@alvaresmachado.sp.leg.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de julho de 2022 10:14

**Para:** Leonam Mendes de Lima Filho <lmlima@tce.sp.gov.br>

**Assunto:** Re: Disponibilização das Contas Anuais da Prefeitura Municipal no Sistema SEI - TCESP

Exercício de 2020? ou 2021?

5 de Julho de 2022 13:24, "Leonam Mendes de Lima Filho" <[lmlima@tce.sp.gov.br](mailto:lmlima@tce.sp.gov.br)> escreveu:

Prezados,

Bom Dia

Foi disponibilizado no sistema SEI, o acesso ao ofício por meio do qual disponibilizamos o link para baixar os arquivos das contas anuais da Prefeitura Municipal do exercício de 2020.

# Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

[Gerar PDF](#)[Gerar ZIP](#)

<b>Órgão:</b>	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<b>Processo:</b>	0009740/2022-25
<b>Tipo:</b>	ENVIO DE PROCESSOS DE CONTAS ÀS CÂMARAS
<b>Data de Geração:</b>	04/07/2022
<b>Nível de Acesso:</b>	Público
<b>Interessados:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

## Lista de Protocolos (3 registros):

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
0557260	FISCALIZAÇÃO: Solicita Processo Câmaras e-TCESP	04/07/2022	GDUR-05	
0557455	E-TCESP: Devolução Processo Câmaras	05/07/2022	E-TCESP	
<input checked="" type="checkbox"/> 0557550	FISCALIZAÇÃO: Envio Processo às Câmaras	05/07/2022	GDUR-05	

## Lista de Andamentos (10 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
26/08/2024 13:39	GDUR-05	Disponibilizado acesso externo para PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (pedrinhocoralpv@hotmail.com) até 28/08/2024 (2 dias). Para disponibilização de documentos.
26/08/2024 13:38	GDUR-05	Reabertura do processo na unidade
06/07/2022 12:14	GDUR-05	Conclusão do processo na unidade
05/07/2022 13:20	GDUR-05	Liberada assinatura externa para o usuário PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (pedrinhocoralpv@hotmail.com) no documento 0557550 (FISCALIZAÇÃO: Envio Processo às Câmaras) até 10/07/2022 (5 dias). Sem acesso ao processo.
05/07/2022 13:20	GDUR-05	Disponibilizado acesso externo para PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (pedrinhocoralpv@hotmail.com) até 10/07/2022 (5 dias). Para disponibilização de documentos.
05/07/2022 10:54	GDUR-05	Envio contas PM para CM
05/07/2022 10:54	GDUR-05	Processo recebido na unidade



Página Inicial

Exibir

Ajuda

Novo email



Excluir



Arquivar



Denunciar



Mover para



Resposta



&gt; Pastas



&gt; Grupos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@cmalvaresmachado.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**Declaro, para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, referente ao exercício financeiro de 2023, que a Câmara Municipal recebeu no dia 06 de julho de 2022, 10h05, Processo eTC 3059.989.20.2, relativo as contas do Poder Executivo do exercício de 2020, sendo as contas aprovadas tacitamente nos termos do artigo 25 VII ‘b’ da Lei Orgânica vigente a época.**

**Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.**

**CM de Álvares Machado, em 27 de agosto de 2024.**

**PAULO JOSE VILLALVA MARTINS**  
**Diretor Legislativo/Acumulando com DA**

